Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-76/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5093/2011
PROTOCOLO	**:**	1030396
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 17/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-03-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 165/2010, nos termos do inciso I do artigo 311 combinado com o inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Rudel Espíndola Trindade Junior, CPF/MF nº 138.364.121-87, por infringência às disposições legais estabelecidas no inciso VII do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 combinado com o inciso VII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, representado pelo atraso no encaminhamento dos documentos sujeitos a apreciação nesta Corte de Contas;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas acima nominado promova o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, efetue a comprovação nos autos, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

4 - pelo retorno dos autos à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira contratual nos termos regimentais;

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv